



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2024/DIP

Florianópolis, 19 de março de 2024.

À comunidade UFSC

Ao Gabinete da Reitoria e aos Centros de Ensino, Pró-Reitorias, Secretarias Especiais e Diretorias dos campi, do Núcleo de Desenvolvimento Infantil e do Colégio de Aplicação UFSC

Assunto: Orientações sobre os estágios pagos pela UFSC durante o período de greve dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (STAEs)

1. Considerando a [Lei nº 11.788/08](#), que dispõe sobre o estágio de estudantes no Brasil; a [Resolução Normativa nº 73/2016/CUn](#), que regulamenta os estágios dos estudantes dos cursos de graduação da UFSC; a [Instrução Normativa nº 213/2019-ME](#), que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; os Editais [nº 20/PROGRAD/2023](#) e [nº 21/PROGRAD/2023](#), que regem o Programa Institucional de Bolsas de Estágio (PIBE) de 2024 e distribuem as bolsas de estágio não obrigatório na UFSC; e o movimento de greve dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (STAEs), iniciado em 11/3/2024, o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional (DIP/PROGRAD) fornece orientações de como proceder em relação aos estágios não obrigatórios cujas bolsas sejam pagas pela UFSC, tanto aquelas distribuídas pelo Edital PIBE 2024, quanto aquelas provenientes de recursos transferidos das unidades à PROGRAD, conforme segue:

- a) O prazo máximo para implementação das bolsas PIBE 2024 está temporariamente suspenso e voltará a ser contado a partir da oficialização do término da greve, sendo estipulado em 15 dias;
- b) A redistribuição das bolsas PIBE 2024 ociosas, prevista do [Edital PIBE 2024 e Complementar](#), será realizada a partir do final do prazo mencionado no item anterior;
- c) A partir do início da vigência do estágio, os estudantes não deverão permanecer nos campos de estágio sem a supervisão adequada ou realizar suas atividades de forma remota.
- d) A supervisão do estagiário poderá ser exercida temporariamente por outro servidor que atue no mesmo campo de estágio, observadas as condições: supervisão presencial assegurada; atividades que respeitem a compatibilidade do estágio com o curso de graduação do estudante e com o plano de atividades de estágio (PAE) aprovado no SIARE; supervisor temporário com formação ou experiência na área do curso do estagiário; manutenção do campo de estágio; envio das informações para o e-mail dip.prograd@contato.ufsc.br conforme orientações do item e;

e) O e-mail de que trata o item anterior deverá ter como assunto “Substituição Temporária de Supervisor (a) - TCE nº XXXXXXXX” e conter as seguintes informações: i. Nome do estagiário; ii. Número do Termo de Compromisso de Estágio (TCE); iii. Nome do supervisor temporário; e iv. PAE ajustado.

f) A força de trabalho de estagiários não poderá ser utilizada para suprir a ausência de servidores;

g) Na impossibilidade de se definir um novo supervisor, recomenda-se a antecipação do usufruto do período de recesso ao qual o estagiário tem direito (previsto no artigo 9º do seu Termo de Compromisso de Estágio - TCE). Caso não seja possível tal antecipação, ou ainda, a greve perdure para além desse período, o supervisor fica responsável por elaborar plano de reposição de atividades a ser executado pelo estagiário após o término da greve.

Atenciosamente,

RENATA GOULART CASTRO

Diretora do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional